

CONSULTA PRÉVIA Nº 0178-DGCP-2020

**“AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE VIDEOCONFERÊNCIA” PARA O GABINETE DO
MINISTRO DE ESTADO, DA ECONOMIA E DA TRANSIÇÃO DIGITAL**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1^a

Objeto

O presente procedimento tem como objeto a aquisição de sistemas de videoconferência, para o Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.

Cláusula 2.^a

Preço Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição objeto do presente procedimento é 60.000,00 € (sessenta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Obrigações do adjudicatário e Especificações Técnicas

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer o equipamento que deverá obedecer às especificações técnicas e quantidades abaixo referenciadas:

1.1. - Sala de Reuniões 1 (GMinistro)

- Sistema de Videoconferência Multiplataforma 4K, com NUC (não necessita de SO), com Equipamento Touchscreen e Microfone para fácil controlo na mesa e que permita ser ligado a PC externo para usar qualquer tipo de plataforma.

Ex.: Zoom Certified, MSF Teams Certified, GoTo Meeting, BlueJeans, 8x8 e também com codec convencional SIP e H.323.

Terá de ter as seguintes características mínimas:

- Sistema de arranque com Zoom ou Teams ou GoToRoom ou Starleaf ou Ring Central sem precisar de PC mas também a opção de utilizar o NUC ou ligar PC externo via USB;
- Automatic Camera Framing, NoiseBlockAI e Acoustic Fence;
- Input HDMI para Partilha de conteúdos;
- Apple Airplay;
- Miracast;
- Whiteboarding;

- Televisão 50";
- Suporte de chão “elegante” com rodas para instalação dos vários equipamentos, ajustável em Altura;
- Instalação Profissional dos Equipamentos + Formação

1.2. - Sala de Reuniões 5 (GSET)

- Sistema de Videoconferência, com auto-track, campo de visão 120 graus, câmara 4K, speakerphone USB stereo, speakerphone Bluetooth. Com interligação para equipamentos externos.
- Microfone de mesa;
- Televisão de 43";
- Suporte de parede “elegante” para todos os equipamentos;
- Instalação Profissional dos Equipamentos + Formação

1.3. - Sala de Imprensa

- Sistema de Videoconferência, multiplataforma com interligação com computador externo. Tem de funcionar também como cliente convencional SIP e H.323. A câmara deste sistema tem de ter no mínimo 12x Zoom óptico, automático e manual bem como gestão de contra luz;
- NUC (Não necessita de SO);
- Televisão de 55";
- Suporte de chão “elegante” com rodas para instalação dos vários equipamentos, ajustável em Altura;
- Cabos de interligação com o sistema de som (entrada e saída) já existente na sala;
- Melhoria da PressBox para uma portátil e com ligações isoladas para os jornalistas. (verificou-se a não existência de uma pressbox com as ligações isoladas, isto é, se um jornalista tiver um cabo avariado pode danificar/influenciar negativamente o sinal áudio que irá para os restantes jornalistas);
- Instalação Profissional dos Equipamentos + Formação.

1.4. – Salão Nobre

- Projetor Profissional LASER Fosforo WUXGA (1920x1200) 16:9 Full HD, 7.000/9.000 ANSI Lumens (CLO). HDBase-T. 4K e aceita e ajusta conteúdos 4K. Para Salão com mais de 14 metros de distância.
- Suporte de parede para projetor e câmara PZT. a fixar no novo local de forma a evitar vibrações quando há movimento de pessoas na sala;
- Distribuidor HDMI 4K UHD 1>4 + 4 Cabos HDMI;
- Sistema de gestão de sinais vídeo - Sistema Profissional IPCP SA com Matrix 8x4 extenders integrados com 2 Tx e 2 Rx, Controlo e DSP de Audio;
- HDMI Transmitter para PC Púlpito;
- HDMI Receiver para Monitorização;
- Cabo Blindado 100m + Fichas (Usado para ligar Matrix ao Projector, ao emissor e ao receptor HDMI)
- 7" Touchpanel na Mesa - Touchscreen para gestão da Sala;
- Power Injector - Alimentador do Touchscreen;
- 1 Equipamento sem fio para ligação de um computador ao projetor ou sistema de imagem;
- Sistema de Videoconferência Multiplataforma standalone via USB para usar qualquer tipo de plataforma. Pode funcionar como cliente convencional SIP e H.323;
- 3 Câmaras PTZ com mínimo de 1080p e 12x Zoom Ótico. 2 no centro da mesa amovíveis e 1 PTZ fixa na parede do Projector para planos médios e gerais;
- 6 Televisões 43" UHD Semi Profissional;
- 2 Suportes de chão com rodas, com ajuste em altura, cada um terá de estar preparado para 3 televisões 43" + Câmara de conferência PTZ no centro, com acabamento em madeira à cor do mobiliário existente. Este sistema estará no centro da mesa tem de ser amovível devido às várias configurações da sala;
- Controlador das Câmaras PTZ;
- Mesa de mistura 4 entradas HDMI, saída Multiviewer e USB para ser reconhecido como Webcam + Audio;

- Monitor de 22”;
- Microfones sem fio Profissionais - Sistema Digital composto por 2 micros de mão e 2 de lapela (pode ser ajustado o tipo de micro). E todos os acessórios para os mesmos.
- 2 Colunas compostas por 12 altifalantes de 5.7 cm montados numa matriz linear vertical. Resposta em frequência: 100 Hz a 16 KHz;
 - Suporte para parede “elegante”.
 - Coluna de graves para Vídeos.
 - Amplificador de Potência com DSP Crossover com EQ de Colunas.
- A isto acresce todos os equipamentos e acessórios necessários para a interligação e gestão de todos os equipamentos aqui indicados bem como os já existentes no Salão Nobre.
- Será também necessário que as calhas para o centro da mesa sejam amovíveis e de grande resistência devido às várias alterações do Salão.
- Instalação profissional dos equipamentos + Formação

1.5. – Fornecimento de púlpito, com as seguintes características:

- Púlpito Digital Full HD com corpo em acrílico crista ou outro material + monitor vertical 46" sem moldura + PC de controlo com possibilidade de colocação de Logos, nomes dos palestrantes, etc-
2. O adjudicatário obriga-se à instalação e montagem de todos os equipamentos acima referidos, considerando-se incluídos na proposta todos os acessórios e trabalhos complementares necessários à correta instalação dos mesmos, nomeadamente:
- a. Montagem/instalação e fixação dos equipamentos propostos, sendo que a fixação dos equipamentos aos suportes (pavimentos, paredes e/ou tetos) deverá ser cuidadosa;
 - b. Fornecimento e instalação de calhas técnicas e acessórios, designadamente, para ocultação de cabos, enquadradas com o tipo de espaço e de qualidade superior;

- c. Remoção de calhas e/ou cablagens associadas aos sistemas existentes que se pretendam inativar ou remodelar;
- d. Testes de funcionamento;
- e. Formação de utilização do sistema no seu conjunto e dos vários equipamentos até 10 trabalhadores, presencialmente ou via web, a agendar previamente.

Quanto à alínea a) e b) deste ponto do presente caderno de encargos reforça-se que a instalação de todos os equipamentos, nomeadamente a fixação do projetor em parede, no Salão Nobre e instalação de calhas no centro da mesa (caso haja necessidade), incluem também toda a cablagem de rede ou HDMI que seja necessária para a instalação deste sistema no seu conjunto e em cada espaço e de acordo com as características específicas de cada sala.

Não poderá ser feita nenhuma adaptação ou colocação destes materiais sem a prévia aprovação/apreciação da entidade adjudicante, igualmente quanto ao modo de instalação.

- 3. O adjudicatário deverá tomar inteiro conhecimento dos espaços a intervir e dos condicionantes da instalação, devendo fazer refletir isso na sua proposta e incluindo todos os acessórios e componentes necessários à perfeita instalação dos equipamentos e seu perfeito funcionamento.

Cláusula 4.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- 1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 10.^a.
- 2. Nomear como um gestor de contrato o Dr. Daniel Neto, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
- 3. Monitorizar o fornecimento dos bens e sua instalação, no que respeita às condições de fornecimento e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 5.^a

Vigência e Prazo de Execução

1. O contrato a realizar produz efeitos a partir da data da sua assinatura até à entrega total dos bens a adquirir e respetivo serviço de instalação, que têm como prazo máximo 10 dias.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.^a

Local da entrega dos bens

Os bens objeto do presente caderno de encargos serão entregues e instalados no Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, sito na Rua da Horta Seca, nº 15, em Lisboa.

Cláusula 7.^a

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.^a

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar à adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante incluindo as despesas de transporte.

Cláusula 10.^a

Condições de Pagamento

1. A faturação será feita depois do fornecimento e instalação dos bens.
2. A quantia devida será paga no prazo de 30 dias após a receção da fatura.
3. A fatura será emitida em nome de GMEETD - AGME, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do Contrato, e remetida por meio eletrónico para o endereço de e-mail: Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar por escrito à entidade adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, após os formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
6. O atraso no pagamento da fatura confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais

Cláusula 11.^a

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito do fornecimento em causa

e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 12.^a

Fiscalização, controlo e avaliação dos bens fornecidos

1. -- A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos equipamentos entregues, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo, da forma como a atividade do fornecedor se desenrola, nomeadamente com o recurso à:

- 1.1. -- **Verificação quantitativa:** tem por objeto comprovar as quantidades adquiridas com as quantidades entregues e respetivos componentes com os fixados na legislação em vigor;
- 1.2. **Verificação qualitativa:** tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos equipamentos adquiridos com as especificações legalmente fixadas.

2. -- No caso de os equipamentos não estarem a ser entregues em conformidade, o fornecedor deverá proceder à sua regularização imediata, sem prejuízo do funcionamento normal.

3. -- O fornecedor obriga-se ainda a fornecer tipo de dados referentes aos equipamentos objeto do presente procedimento, sempre que sejam solicitados pelo contraente público.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A$$

Em que:

P - penalidade em euros;

V – 50€;

A - número de dias de atraso relativamente ao prazo fixado no contrato para a entrega total dos bens.

2. O pagamento previsto na alínea anterior poderá ser sujeito a descontos em fatura ainda não liquidada.

3. Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais, no prazo previsto para o fornecimento dos bens, poderá ainda ser rescindido o contrato.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do valor do contrato.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Pelo atraso no fornecimento dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - 1.2. Pela recusa do fornecimento dos bens contratados.
 - 1.3. Pela recusa da instalação dos bens contratados.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 15.^a

Outros encargos

Todas as despesas decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 16.^a

Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 18^a

Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do Primeiro Outorgante

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

A tudo aquilo que não venha regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á, subsidiariamente o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual e demais legislação portuguesa.